



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 22.971

DECRETO Nº 22.971, DE 04 DE JANEIRO DE 1974.

Aprova o Estatuto da Fundação de Economia e Estatística e dispõe sobre a sua supervisão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.624, de 13 de novembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Economia e Estatística, elaborado de acordo com o disposto na Lei nº 6.624, de 13 de novembro de 1973, que é publicado com este Decreto.

Art. 2º - A Fundação ficará sob a supervisão do Secretário de Estado de Coordenação e Planejamento, nos termos do Decreto nº 20.478, de 27 de agosto de 1970.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de janeiro de 1974.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - A Fundação de Economia e Estatística rege-se pelo presente Estatuto de conformidade com a Lei Estadual nº 6.624, de 13 de novembro de 1973.

Art. 2º - A Fundação terá personalidade jurídica de direito privado, adquirida na forma legal, autonomia administrativa e financeira, e sede e foro na Capital do Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado e em caso de extinção, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º - São finalidades básicas da Fundação:

- I - identificar e propor alternativas globais e setoriais de desenvolvimento econômico e social do Estado;
- II - estruturar e operar o sistema de contas regionais, proceder a análises conjunturais bem como realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores econômicos e sociais;
- III - coletar, processar, classificar, selecionar, avaliar e divulgar dados estatísticos;
- IV - colaborar na elaboração e/ou co-participar na execução e controle de programas ou projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- V - prestar serviços e realizar pesquisas de interesse dos setores econômicos e dos consumidores;
- VI - fornecer subsídios à política financeira do Estado, desenvolvendo estudos específicos e indicando fontes de recursos para investimentos;
- VII - divulgar informações técnicas, inclusive adquirindo direitos autorais nacionais ou estrangeiros para a publicação de trabalhos técnicos ou científicos;
- VIII - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO II Do Patrimônio e Receita

Art. 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, veículos, aparelhos, máquinas, material técnico e de consumo, que integram o acervo à disposição da Superintendência de Planejamento Global - SUPLAG, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, criada pelo Decreto nº 22.369, de 02 de março de 1973;
- b) por bens móveis ou imóveis e direitos, livres de ônus, a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - Os recursos da Fundação compreenderão:

- a) rendas decorrentes da exploração dos seus bens, da venda de publicações e da prestação de serviços;
- b) contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou respectivas entidades de Administração

Pública Indireta;

c) quaisquer outros que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III Da Organização e Administração

Art. 7º - A Fundação será administrativa pelos seguintes Órgãos:

I - Conselho de Planejamento;

II - Conselho Curador;

III - Diretoria.

Art. 8º - O Conselho de Planejamento será composto pelo Presidente da Fundação, que a ele presidirá, e por mais seis membros.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Planejamento será de quatro anos facultada a recondução por mais um mandato.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos sendo que o suplente do Presidente será o Diretor Técnico da Fundação.

Art. 9º - Os membros do Conselho de Planejamento e respectivos suplentes são de livre escolha, nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Art. 10º - São atribuições do Conselho de Planejamento:

a) orientar o planejamento das atividades da Fundação;

b) aprovar, anualmente, os planos de trabalho e a programação orçamentária para o exercício seguinte encaminhados pelo Presidente da Fundação, bem como, sempre que for necessário as suas modificações;

c) aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação;

d) examinar e emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Presidente;

e) aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis;

f) conferir ao Presidente, no interesse dos objetivos da Fundação, outras atribuições não especificadas neste Estatuto, desde que não colidam com as normas gerais nele consagradas;

g) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11 - O Conselho de Planejamento reunir-se-á regularmente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único - O Conselho de Planejamento funcionará com a presença mínima da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, tendo o Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 12 - O Conselho Curador, órgão de fiscalização da administração financeira da Fundação será composto de três membros efetivos e três suplentes, de livre nomeação pelo Governador do Estado.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Curador elegerá, entre os conselheiros, o seu Presidente.

§ 3º - O Conselho Curador, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.

Art. 13 - Compete ao Conselho Curador:

a) opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

b) aprovar os balancetes trimestrais, o balanço anual e as prestações de contas da Fundação;

c) examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração financeira da fundação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito;

d) manifestar-se sobre doações que impliquem em encargos para a Fundação;

e) atender às consultas formuladas pelo Presidente e pelo Conselho de Planejamento sobre matéria de sua competência;

f) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14 - O Conselho Curador poderá valer-se de serviços técnicos da administração estadual para realizar trabalhos de auditoria nos registros da Fundação.

Art. 15 - O Presidente da Fundação e de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art. 16 - O mandato do Presidente terá a duração de quatro anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 17 - Ao Presidente da Fundação compete:

a) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) dar posse aos membros do Conselho de Planejamento e do Conselho Curador;

c) convocar as reuniões do Conselho de Planejamento e a elas presidir, fixando com o mesmo a orientação para o planejamento das atividades da Fundação;

d) apresentar ao Conselho de Planejamento o relatório anual das atividades da Fundação e os resultados do balanço geral com a respectiva prestação de contas, acompanhados do parecer do Conselho Curador;

e) orientar e controlar as atividades operacionais, bem como gerir o patrimônio da Fundação, no sentido do atendimento aos objetivos da Entidade;

f) apresentar ao Conselho Curador, trimestralmente, os balancetes das contas com as respectivas informações e, anualmente, o balanço geral acompanhado do relatório das atividades da Fundação;

g) encaminhar ao Conselho de Planejamento, anualmente, os planos de trabalho para o exercício e a programação orçamentária da Fundação bem como sempre que for necessário, as modificações dos mesmos;

h) encaminhar ao Conselho de Planejamento o projeto do Quadro de Pessoal da Fundação, bem como propostas de sua alteração;

i) analisar, com os responsáveis pelos órgãos executivos, os relatórios das áreas respectivas, orientando a execução

dos planos traçados;

j) assinar acordos, ajustes, contratos e termos de compromissos, bem como quaisquer negócios jurídicos, exceção feita ao disposto no art. 28;

k) admitir e demitir empregados, conceder gratificações e adicionais de salários por serviços especiais; gratificar, quando houver autorização legal, serviços de funcionários públicos prestados à Fundação; remunerar, trabalhos eventuais: contratar serviços de terceiros até o limite estipulado pelo Conselho de Planejamento, bem como prover as funções de chefia;

l) autorizar a admissão de pessoal temporário para obras e serviços a serem realizados para a Fundação;

m) delegar atribuições e constituir mandatários;

n) autorizar despesas, bem como assinar cheques e outros títulos, juntamente com o responsável pelo setor financeiro.

Art. 18 - Os órgãos técnicos e administrativos serão subordinados, respectivamente, ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo.

Art. 19 - O Diretor Técnico e o Diretor Administrativo serão nomeados pelo Governador mediante indicação do Presidente da Fundação.

Art. 20 - O Diretor Técnico será o substituto legal do Presidente, em seus impedimentos, inclusive no Conselho de Planejamento.

Art. 21 - São atribuições da Direção Técnica:

a) realizar as tarefas necessárias à identificação e proposição de alternativas globais e setoriais de desenvolvimento econômico e social;

b) estruturar e operar o sistema de contas regionais, proceder às análises conjunturais e realizar pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores econômicos e sociais;

c) coletar, processar, classificar, selecionar, avaliar e divulgar dados estatísticos;

d) colaborar na elaboração e/ou co-participar na execução e controle de programas ou projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

e) prestar serviços e realizar pesquisas de interesse dos setores econômicos e dos consumidores;

f) fornecer subsídios à política financeira do Estado, desenvolvendo estudos específicos e indicando fontes de recursos para investimentos;

g) divulgar informações técnicas;

h) manter contatos visando à integração dos órgãos operacionais de sistema de informações técnicas e estatísticas e do sistema de planejamento do Estado e prestar existência técnica aos mesmos;

i) elaborar e propor ao Presidente seu plano de trabalho e suas eventuais modificações;

j) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 22 - São atribuições da Direção Administrativa:

a) elaborar a programação orçamentária da Fundação, bem como realizar o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução;

b) organizar e manter atualizados os balancetes de toda a movimentação financeira da Fundação, observada a legislação pertinente;

c) propor e executar a política financeira no que tange a receitas e despesas da Fundação;

d) manter cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação, bem como adotar as medidas cabíveis para a aquisição e fornecimento do material permanente e de consumo necessário aos seus serviços, executando o controle quantitativo, qualitativo e de custo;

e) acompanhar junto a órgãos da administração estadual a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação, sujeitos a registro ou publicação;

f) orientar a seleção, recrutamento, admissão e demissão, controle, avaliação e aperfeiçoamento dos servidores da Fundação, assim como a formulação da política de pessoal da Entidade;

g) organizar o projeto do Quadro de Pessoal da Fundação e propor alterações;

h) manter e fazer executar, diretamente ou através de locação de serviços, as atividades de vigilância, conservação, limpeza e higiene da área física da Fundação;

i) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Do Regime Financeiro e Fiscalização

Art. 23 - O exercício financeiro coincidirá com o ano Civil.

Art. 24 - A prestação de contas anual da Fundação será feita ao Conselho Curador até o dia 15 de março e constará, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;

b) balanço financeiro;

c) demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar.

Art. 25 - A fiscalização da Administração Financeira da Fundação será exercida pelo Conselho Curador, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO V Do Pessoal

Art. 26 - A Fundação terá Quadro de Pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação subsequente.

§ 1º - Para a execução de suas finalidades a Fundação poderá contar com a colaboração de funcionários da Administração Direta e Indireta, cedidos com ou sem ônus para o Estado, mediante solicitação do Secretário de Estado sob cuja supervisão estiver a Fundação.

§ 2º - O funcionário poderá, optando pelo regime da legislação do trabalho e exonerando-se de seu cargo, contratar com

a Fundação as condições e o conteúdo de seu trabalho.

§ 3º - O funcionário estadual, sujeito ao regime estatutário, posto à disposição da Fundação com ônus para o Estado, continuará no mesmo regime, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

§ 4º - O funcionário cedido que permanecer no regime estatutário perceberá da Fundação:

a) quando cedido sem ônus para o Estado, vencimento igual ao salário mensal, que perceberia se empregado da Fundação fosse;

b) quando cedido com ônus para o Estado, equivalente à diferença, se for o caso, entre o vencimento básico do cargo que ocupa e o salário básico da função a ser exercida na Fundação, observada, a proporcionalidade aos horários de trabalho.

§ 5º - As importâncias a que se refere o § 4º, computáveis para todos os efeitos como vencimento, serão pagas pela Fundação, em nome do Estado e sobre elas incidirá a contribuição prevista na Lei Estadual nº 5.255, de 30 de julho de 1966, com suas alterações posteriores.

§ 6º - O disposto nos §§ 4º e 5º aplica-se, também, ao funcionário cedido investido em função de confiança na Fundação, computando-se o respectivo tempo de serviço para os efeitos do art. 182, caput, da Lei Estadual nº 1.751, de 22 de fevereiro de 1952.

§ 7º - Ao funcionário nomeado, contratado ou designado para o exercício da função de Direção, ou para cargo ou função de confiança da Fundação, será sempre facultada a opção entre os vencimentos e demais vantagens pecuniárias de funcionário e a remuneração paga pela Fundação.

§ 8º - O tempo de efetivo serviço prestado à Fundação será computado para todos os efeitos, como se estadual fosse, tanto para o funcionário que permanecer sujeito ao regime estatutário, como para o optante que eventualmente volte a exercer cargo estadual.

§ 9º - Os proventos do funcionário que estando cedido, vier a aposentar-se, terão em conta a remuneração paga pela Fundação, desde que o funcionário haja permanecido em exercício na mesma Entidade por cinco anos contínuos ou dez intercalados.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - Continuam em pleno vigor, sob a responsabilidade da Fundação, até o cumprimento integral de suas cláusulas, todos os contratos, convênios, ajustes ou acordos com pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, que atribuam direitos ou obrigações à Superintendência de Planejamento Global - SUPLAG.

Art. 28 - Os vínculos obrigacionais ajustados pela Fundação com entidades de direito público ou de direito privado, que forem órgãos da administração pública indireta, serão, independentemente do nome ou forma que revestirem, assinados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo não se aplica aos órgãos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 29 - A gratificação aos membros do Conselho de Planejamento e do Conselho Curador, por sua participação em reuniões, será fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - A remuneração da Diretoria será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho de Planejamento.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte.

§ 1º - A iniciativa da proposta de alteração caberá ao Presidente ou no mínimo a dois membros do Conselho de Planejamento.

§ 2º - Aceita a alteração pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Planejamento, será a mesma submetida a aprovação do Governador do Estado.

§ 3º - Aprovadas por Decreto, as alterações estatutárias serão averbadas no registro competente.

Art. 32 - O Ministério Público local velará pela Fundação, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários à preservação dos objetivos da instituição.

Art. 33 - O primeiro mandato do Presidente e dos membros do Conselho de Planejamento terminará em 31 de março de 1975.

Art. 34 - Enquanto não se instalar o primeiro Conselho de Planejamento, as suas atribuições serão exercidas por uma junta, composta pelo Presidente da Fundação, por um representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento e por um representante da Secretaria da Administração.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Planejamento na forma estabelecida no presente Estatuto.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de janeiro de 1974.

(D.O. de 04.01.74 - Art. 17, alínea "j" - alterado pelo Dec. nº 27.987/78 - D.O. de 22.11.78; Art. 28 - suspenso idem idem).